



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 51/2020 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2019.9	08-01-2020

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 400/XIV (1.ª) “Financiamento da atividade do Conservatório d’Artes de Loures”.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 400/XIV (1.ª) “Financiamento da atividade do Conservatório d’Artes de Loures”.

O Estado, cumprindo com a Constituição da República Portuguesa, reconhece e fiscaliza o ensino particular e cooperativo, ao serviço das finalidades de garantia de liberdade e do direito à educação. Nesta sua relação com o ensino particular e cooperativo estão estabelecidos mecanismos de financiamento de vários tipos, como aquele a que alude a presente pergunta parlamentar – os contratos de patrocínio.

O Conservatório de Artes de Loures (CAL) insere-se num setor amplamente regulado, nomeadamente através da Lei n.º 9/79, de 19 de março, que aprovou as bases do ensino particular e cooperativo. E ainda através do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que estabelece que o Estado pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justifiquem. De acordo com o n.º 2, do artigo 19.º, do EEPC, os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos, ou insuficientemente abrangidos, pela rede pública, a criação de cursos com planos próprios e a melhoria pedagógica. Os contratos de patrocínio destinam-se ainda a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, e o ensino regular.

A análise de rede realizada em 2018 revelou ser necessária a atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais, com contratos de patrocínio, de modo a permitir a frequência das iniciações e dos cursos de níveis básico e secundário de música e dança, canto ou canto gregoriano e dos cursos de nível secundário de artes visuais e audiovisuais para os anos letivos de 2018/2019 a 2023/2024.

Com efeito, terminando em 2017/2018 os contratos plurianuais celebrados em 2015, verificou-se abrangerem, os mesmos, um relevante universo de alunos em continuidade de ciclo cujo apoio financeiro cessaria. Esta foi uma preocupação que o XXI Governo Constitucional resolveu, desde logo, através da alteração à Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, que prevê agora, expressamente, que os contratos de patrocínio abrangem, no primeiro e segundo anos da sua vigência, alunos em qualquer ano de escolaridade e garantem o financiamento dos mesmos até à conclusão dos respetivos ciclos. Além disso, determina agora esta portaria que estes contratos sejam celebrados pelo prazo que compreenda o número de anos legalmente previsto para os ciclos de ensino a que respeitem e abrangam dois ciclos de ensino, iniciando um no primeiro ano de vigência do contrato e outro no segundo.



Após verificado o cumprimento destas imposições legais alargou-se a resposta à procura deste tipo de ensino, na medida em que o orçamento disponível o permitisse, restringindo o financiamento no caso de estabelecimentos já beneficiários, às vagas que libertaram no final de 2017/2018.

Ainda em 2018, e ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2018, a 25 de junho, foi autorizada a abertura do concurso para a celebração de contratos de patrocínio previstos no EEPC para dois ciclos de ensino: 2018/2019 a 2022/2023 e 2019/2020 a 2023/2024, respetivamente.

Com este concurso, por um lado, garantiu-se financiamento dos alunos então abrangidos por contratos de patrocínio até à conclusão do seu ciclo de estudos, uma vez que os contratos plurianuais celebrados em 2015 não o garantiam. E, por outro lado, garantiu-se maior estabilidade e previsibilidade no financiamento, na medida em que foi lançado concurso para dois ciclos de ensino completos (seis anos letivos).

Decorrido o procedimento concursal inicial, concluiu-se que determinados territórios ficaram sem financiamento, e que na Área Metropolitana de Lisboa e na Comunidade Intermunicipal do Algarve se encontravam matriculados, mas por financiar, alunos do ensino básico, em continuidade de ciclo, que já beneficiavam de financiamento de 2017/2018. Por isso, foi lançado um procedimento adicional ao concurso inicial, ainda em 2018.

No concurso em que o CAL apresentou candidatura, foi-lhe atribuído financiamento para 154 alunos do curso básico e para 10 alunos do curso secundário, em regime de frequência articulado. O CAL tem respeitado as condições legalmente aplicáveis, bem como as iniciativas que o orçamento disponível permite.

Nos termos da legislação já invocada, está previsto que a celebração destes contratos dependa de abertura de concurso a determinar, de dois em dois anos, pelo membro do Governo responsável pela área da educação, considerando a necessidade de financiamento de novos ciclos de ensino, tendo em conta os objetivos definidos no artigo 19.º do EEPC. A abertura de concursos é sempre precedida de autorização da despesa e da assunção de compromissos plurianuais nos termos previstos na legislação em vigor.

Estando a decorrer o segundo ano de celebração do último contrato, pode vir a crescer, por via de concursos intercalares, um a abrir em 2020/2021 e outro em 2022/2023, o número de alunos financiados em sede de contrato de patrocínio, sendo que as regras de financiamento público, no âmbito dos contratos de patrocínio, são idênticas para todos os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo por estes abrangidos.

Por último, saliente-se que, em 2019, o CAL foi objeto de sinalização junto da Estrutura de Missão "Portugal Inovação Social", tendo em vista a canalização de fundos comunitários para eventuais projetos educativos de inovação social relacionados com educação artística, nomeadamente nas vertentes de ensino especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro